

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 49

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 com a criação da Divisão de Patrimônio com criação de cargo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 72 /2025

Altera redação da Lei nº 2.135 de 11 de dezembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficado alterado o inciso III, do Artigo 12, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e acrescenta o inciso II, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12
(...)
III - Divisão de Patrimônio.” (NR)

Art. 2º Ficada alterada a redação do Art. 40 da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta é constituído na forma que segue:

Número	Categoria Funcional	Padrão
12	Diretor de Departamento	CCI/FGI
25	Chefe de Divisão	CCII/GFII
1	Assessor de Relações Públicas	CCII/GFII
1	Assessor Jurídico	CC/FG
1	Assessor de Planejamento	CCI/FGI
1	Procurador Jurídico	CCI/FGI

.....”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, com o objetivo de atender às necessidades crescentes da gestão patrimonial da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Projeto de Lei em questão visa à criação da Divisão de Patrimônio e do respectivo cargo de direção, de modo a estruturar de forma mais adequada e eficiente o controle, a organização, a guarda, a manutenção e a regularização do patrimônio público municipal.

A medida se justifica diante do constante crescimento do acervo patrimonial do Município, composto por bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos e demais ativos permanentes que demandam acompanhamento técnico, registros atualizados e conformidade com as exigências legais e de órgãos de controle. A centralização dessas atividades em uma divisão específica possibilitará maior eficiência na gestão, assegurando transparência, responsabilidade e o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo as determinações do Tribunal de Contas.

Além disso, a criação dessa unidade administrativa proporcionará melhor planejamento e fiscalização na utilização dos bens públicos, prevenindo desperdícios, garantindo maior durabilidade e conservação dos ativos e assegurando que o patrimônio municipal esteja sempre voltado ao interesse coletivo.

Importa destacar que as funções de direção da Divisão de Patrimônio poderão ser exercidas por ocupantes de cargos em comissão, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de que servidores efetivos, oriundos de concurso público, também possam desempenhar tais atribuições, resguardando-se, assim, a flexibilidade administrativa e o princípio da eficiência.

Portanto, a alteração ora proposta representa uma medida indispensável para o fortalecimento da gestão pública, permitindo que o Município de Marmeleiro avance na modernização de sua estrutura administrativa e alcance melhores resultados no gerenciamento de seus recursos e bens públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que a medida contribuirá para a modernização e o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, representando um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.

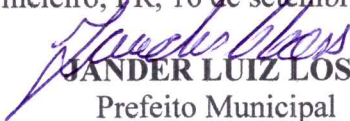

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 067/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.

Ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade

Assunto: Elaboração de estudos de impacto financeiro

Prezados;

Considerando a necessidade de adequação administrativa e a criação de novo cargo no quadro funcional do Município, solicita-se a elaboração de estudos de impacto financeiro individualizados referentes à criação da seguinte vaga e cargo:

Chefe de Divisão (Patrimônio), com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCII	Chefe da Divisão de Patrimônio	R\$ 1.246,44

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCII	R\$ 4.728,65	R\$ 1.246,44

O presente tem como objetivo a criação da Divisão de Patrimônio.

Ressalta-se que, em anexo, seguem cópias das respectivas leis municipais mencionadas, contendo a descrição e os padrões de vencimentos aplicáveis a cada cargo.

Solicita-se que o estudo seja apresentado de forma individualizada para cada cargo, a fim de subsidiar as próximas etapas do processo administrativo.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
16/09/2025 15:02:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
16/09/2025 15:02:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 15:02:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://brlpa47e3966812c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vaga para os cargos de Chefe de Divisão de Patrimônio, cargo em comissão e/ ou comissionado.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Será criada:

1 (uma) vaga para o cargo de **Chefe de Divisão de Patrimônio** (cargo em comissão e/ ou comissionado)

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Varição Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os gastos estimados para a vaga criada totalizarão R\$ 76.950,89 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais oitenta e nove centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Chefe de divisão de Patrimônio	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
TOTAL GERAL							76.950,89

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem a vaga solicitada (R\$)	Valor apurado após a vaga solicitada (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	47.796.653,64	47.873.604,53	46,90%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	50.793.503,82	50.875.279,53	45,27%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	53.978.256,51	54.065.159,56	43,69%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	57.362.693,19	57.455.045,06	42,17%

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	47.873.604,53	50.875.279,53	54.065.159,56	57.455.045,06
Diferença em percentual	6,83%	-14,73%	-17,68%	-20,83%	-22,13%

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação da vaga solicitada não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

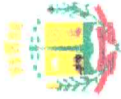
Marmeleiro-PR, 16 de setembro de 2025.

 Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
16/09/2025 13:35:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2025 13:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://www.tribunaonline.com.br/portal/160925>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo
Período de Referência: Setembro de 2024 a Agosto de 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	2.600.395,77	2.834.104,82	2.958.839,98	5.788.431,94	2.712.280,49	2.738.260,73	3.345.105,26	2.933.418,42	3.006.856,74	3.287.582,75	3.112.151,02	3.032.528,65	38.349.956,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.535.040,74	2.765.253,65	2.889.550,39	5.698.926,63	2.650.673,00	2.671.857,89	3.295.394,95	2.870.453,10	2.898.139,89	3.092.708,85	3.006.989,32	2.920.719,51	37.295.707,92	0,00
Obrigações Patronais	2.300.830,33	2.510.518,88	2.637.330,12	5.226.401,77	2.272.682,85	2.344.957,59	2.899.725,98	2.517.359,96	2.541.730,33	2.730.856,68	2.641.803,78	2.562.381,60	33.186.579,87	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	234.210,41	254.734,77	252.220,27	472.524,86	377.990,15	326.900,30	395.668,97	353.093,14	356.409,56	361.852,17	365.185,54	358.337,91	4.109.128,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.081,96	21.081,96	21.081,96	43.986,76	21.081,96	21.081,96	23.067,44	24.156,12	22.346,88	22.346,88	22.346,88	22.346,88	286.007,64	0,00
Pensões	11.165,04	11.165,04	11.165,04	22.330,08	11.165,04	11.165,04	12.041,17	12.968,51	11.834,95	11.834,95	11.834,95	11.834,95	150.504,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	9.916,92	9.916,92	9.916,92	21.656,68	9.916,92	9.916,92	11.026,27	11.187,61	10.511,93	10.511,93	10.511,93	10.511,93	135.502,88	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	44.273,07	47.769,21	48.207,63	45.518,55	40.525,53	45.320,88	26.642,87	38.809,20	86.369,97	172.527,02	82.814,82	89.462,26	768.241,01	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.996,55	21.066,62	1.726,54	1.464,39	0,00	1.168,02	1.052,63	998,16	1.131,63	1.131,63	47.806,45	1.127,00	80.669,62	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	1.996,55	1.745,27	1.726,54	1.464,39	0,00	1.168,02	1.052,63	998,16	1.131,63	1.131,63	1.127,00	1.127,00	14.668,82	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.598.399,22	2.813.038,20	2.957.113,44	5.786.967,55	2.712.280,49	2.737.092,71	3.344.052,63	2.932.420,26	3.005.725,11	3.286.451,12	3.064.344,57	3.031.401,65	38.269.286,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		97.863.310,96	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)		100.000,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)		0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		97.763.310,96	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIB)		38.269.286,95	39,14
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		52.792.187,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		50.152.578,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		47.512.969,13	48,60

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. Emissão: 16/09/2025, às 13:28:23.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Executivo
Período de Referência: Setembro de 2024 a Agosto de 2025

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
2025 Agosto	Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

¹ DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹		54,00
DTP em 2024 (XII) (%)		0,00
Excedente em 2024 (XIII) = (XII - IX) (%)		(54,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)		(5,40)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	97.763.310,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³	0,00	0,00	0,00	0,00	38.269.286,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	39,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito

JEFERSON FACIN
Contador
CRC/PR 075715/O-5

LUCIANA ARISI
Controladora Interna